



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 12 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **PORTARIA (GAB) Nº 039/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA VALIDA POR 02 (DOIS) ANOS A EMPRESA MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE ABRIL DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

PORTARIA GAB. Nº 039/2024, de 12 de abril de 2024.

*Concede a Licença Unificada válida por 02 (dois) anos à EMPRESA MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 004/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art.

**Art. 1º** – Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA** à **MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA – EPP**, CNPJ nº 07.859.807/0001-23, localizada no Sítio Calumbi, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, para extração e comercialização de 16.000 toneladas/ano de quartzito para revestimento, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 12 de abril de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital  
por ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753  
9251753 Dados: 2024.04.12  
10:40:17 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato  
Prefeito



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

PORTARIA GAB. Nº 039/2024, 12 de abril de 2024.

*Concede a Renovação da Licença Unificada válida por 02 (dois) anos a Mineração Tremedal LTDA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Complementar Nº 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Portaria INEMA Nº11.292/ 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008/2007, Lei Municipal 657/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 004/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado por dois anos, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA à MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA – EPP, CNPJ nº 07.859.807/0001-23**, localizada no Sítio Calumbi, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, para extração e comercialização de 16.000 toneladas/ano de quartzito para revestimento, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I** - Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área definida; **II** - Armazenar o óleo lubrificante usado decorrentes de serviços de manutenção de equipamentos em tambores estanques que deverão estar dispostos em pátio cimentado coberto e com sistema de canaletas direcionadas para caixa separadora água-óleo (SAO) e encaminhar, posteriormente, o óleo usado para empresa de refino devidamente autorizada pela ANP, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n.º 362/05, devendo manter documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para fins de fiscalização; **III** - Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos; **IV** – Adotar procedimentos voltados à Segregação, identificação, classificação e acondicionamento de resíduos sólidos em conformidade com o programa de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado, atendendo os critérios de armazenamentos estabelecidos pela Norma técnica ABNT NBR 11.174/1990 para armazenamentos de resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela norma ABNT NBR 12235/1992 para armazenamento de resíduos classe II. **V** - Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE ABRIL DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; **VI** - Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **VII** - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portaria do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **VIII** - Instalar e manter, em condições adequadas de visibilidade, placa fixada na entrada da empresa com os seguintes dados: a) nome e número da licença ambiental; b) número dos Processos da ANM; c) nome do responsável técnico com o CREA; d) nome da empresa, com o telefone de contato; e) "disque meio ambiente". Prazo: 30 dias; **IX** - Interromper de imediato qualquer tipo de intervenções na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em caso de descoberta de artefatos arqueológicos, ainda que não registrado ou caracterizado no estudo apresentado, devendo a empresa comunicar oficialmente o fato, à Secretaria de Meio Ambiente de Macaúbas e ao IPHAN para as devidas providências, conforme estabelecido no Art.4º da Portaria INEMA nº 18.079/2019; **X** - Elaborar e implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, em observância a NR - 01, NR - 05, NR - 06, NR - 07, NR - 09, NR - 12, NR - 22, NR - 23, NR - 35. Apresentar relatório Quadrimestral das ações desenvolvidas. **XI** - Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar; **XII** - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, sendo que aqueles utilizados para o transporte externo dos blocos devem ser dotados de dispositivos (cintos de segurança) para evitar ocorrência de acidentes, bem como adotar velocidade controlada. Apresentar relatório trimestral das ações e procedimentos adotados; **XIII** - promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade do empreendimento, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento; **XIV** - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macaúbas, qualquer acidente ou





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE ABRIL DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; XV - Evitar a disposição de estéril/rejeitos (blocos soltos e material terroso) em áreas e/ou locais com declividade acentuada e com ocorrência de encraves e/ou manchas de vegetação, reduzindo inclusive o impacto visual; XVI - Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais de forma a evitar erosão e carreamento de partículas finas contemplando toda a ADA (Lavra, Pilha de Estéril, Estradas). Apresentar comprovação, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico. Prazo de 90 dias; XVII - Fica vetada supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente; XVIII - Realizar manutenção, correção e compactação (quando necessário) das estradas tanto que dá acesso a mineração quanto a estrada vicinal que dá acesso a entrada da sede municipal; XIX – Realizar monitoramento da qualidade das águas de drenagem natural que margeia o empreendimento, de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005, para água doces, classe 2: Cor, turbidez, DBO, DQO, Óleo e Graxa, PH, sólidos sedimentáveis, Sólidos totais, com frequência semestral. XX – Atender a Resolução CEPRAM Nº 4610/2018 e suas alterações, com base no documento orientador, no que diz respeito à Educação Ambiental para a categoria do empreendimento. XXI - Apresentar e executar projeto construtivo de banheiros interligado a fossa séptica. Prazo de 60 dias. XXII - Manter o Programa de Educação Ambiental - PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os operários e com a população em volta do empreendimento, comprovando com evidências (fotos, lista de presença e relatório). Devem ser abordados temas relacionados com as atividades de mineração, seus impactos ambientais, segurança do trabalho, planos e programas de recuperação e proteção ambiental. XXIII. Pelo não atendimento das medidas supracitadas, normas regulamentares e a legislação vigente sobre o tipo de atividades ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. XXIV. Apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR de as propriedades que possuem interferência direta nas áreas do empreendimento. Prazo: 30 dias; XXV. Apresentar documentação comprobatória de posse de todos os proprietários que possuem interferência direta na área do empreendimento, bem como os contratos de arrendamentos com os superficiários. Prazo: 60 dias. XXVI. Apresentação de planta atualizada do empreendimento, com apresentação de Ortomosaico, delimitando as poligonais das áreas de influências do empreendimento: a) Área Diretamente Afetada – ADA, devendo envolver todos os ativos do empreendimento (áreas efetivas de lavra, servidão, acessos internos, bota fora, etc); b) a área de influência direta (AID) e indireta (AI). Prazo: 30 dias. XXVII. Apresentar os atos florestais de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e Autorização para Manejo de Fauna – AMF, referentes as áreas de avanços de lavra e bota fora. Prazo



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE ABRIL DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

de 30 dias; **XXVIII** – Apresentar esclarecimento e comprovações, se o empreendimento está em desenvolvimento de atividade de lavra em APP de topo de morro, apresentando comprovação por meio de mapa georreferenciado; **XXIX** – A empresa somente poderá iniciar operação, após Apresentação de documento oficial autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, atestando que a **EMPRESA MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **07.859.807/0001-23**, localizada no Sítio Calumbi, neste Município de Macaúbas - BA, está apta a desenvolver atividades de Lavra de Quartzito, na poligonal do processo ANM nº 871.097/2015. Solicita ainda, que no documento, seja informada as coordenadas geográficas que compõem os vértices da poligonal do processo ANM acima informado, ficando a área de lavra restrita a essa autorização. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta a Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 12 de abril de 2024.

Assinado de forma digital  
por ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449251753  
Data: 2024.04.12  
10:37:12 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE ABRIL DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

 CNPJ Nº 13.782.461/0001-05	LICENÇA UNIFICADA		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 039/2024	004/TEC/DLU-2024	11/04/2024	11/04/2026
Empresa/Nome: Mineração Tremedal Ltda			CNPJ/CPF: 07.859.807/0001-23

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Complementar Nº 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Portaria INEMA Nº11.292/ 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008/2007, Lei Municipal 657/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 004/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado por dois anos, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a LICENÇA UNIFICADA à MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA – EPP, CNPJ nº 07.859.807/0001-23, localizada no Sítio Calumbi, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, para extração e comercialização de 16.000 toneladas/ano de quartzito para revestimento, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área definida; II - Armazenar o óleo lubrificante usado decorrentes de serviços de manutenção de equipamentos em tambores estanques que deverão estar dispostos em pátio cimentado coberto e com sistema de canaletas direcionadas para caixa separadora água-óleo (SAO) e encaminhar, posteriormente, o óleo usado para empresa de refino devidamente autorizada pela ANP, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n.º 362/05, devendo manter documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para fins de fiscalização; III - Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos; IV – Adotar procedimentos voltados à Segregação, identificação, classificação e acondicionamento de resíduos sólidos em conformidade com o programa de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado, atendendo os critérios de armazenamentos estabelecidos pela Norma técnica ABNT NBR 11.174/1990 para armazenamentos de resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela norma ABNT NBR 12235/1992 para armazenamento de resíduos classe II. V - Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; VI - Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; VII - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portaria do DNPM nº





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); VIII - Instalar e manter, em condições adequadas de visibilidade, placa fixada na entrada da empresa com os seguintes dados: a) nome e número da licença ambiental; b) número dos Processos da ANM; c) nome do responsável técnico com o CREA; d) nome da empresa, com o telefone de contato; e) “disque meio ambiente”. Prazo: 30 dias; IX - Interromper de imediato qualquer tipo de intervenções na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em caso de descoberta de artefatos arqueológicos, ainda que não registrado ou caracterizado no estudo apresentado, devendo a empresa comunicar oficialmente o fato, à Secretaria de Meio Ambiente de Macaúbas e ao IPHAN para as devidas providências, conforme estabelecido no Art.4º da Portaria INEMA nº 18.079/2019; X - Elaborar e implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, em observância a NR - 01, NR - 05, NR - 06, NR - 07, NR - 09, NR - 12, NR - 22, NR - 23, NR - 35. Apresentar relatório Quadrimestral das ações desenvolvidas. XI - Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar; XII - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, sendo que aqueles utilizados para o transporte externo dos blocos devem ser dotados de dispositivos (cintos de segurança) para evitar ocorrência de acidentes, bem como adotar velocidade controlada. Apresentar relatório trimestral das ações e procedimentos adotados; XIII - promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade do empreendimento, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento; XIV - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macaúbas, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; XV - Evitar a disposição de estéril/rejeitos (blocos soltos e material terroso) em áreas e/ou locais com declividade acentuada e com ocorrência de encaves e/ou manchas de vegetação, reduzindo inclusive o impacto visual; XVI - Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais de forma a evitar erosão e carreamento de partículas finas contemplando toda a ADA (Lavra, Pilha de Estéril, Estradas). Apresentar comprovação, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico. Prazo de 90 dias; XVII - Fica vetada supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente; XVIII - Realizar manutenção, correção e compactação (quando necessário) das estradas tanto que dá acesso a mineração quanto a estrada vicinal que dá acesso a entrada da sede municipal; XIX - Realizar monitoramento da qualidade das águas de drenagem natural que margeia o empreendimento, de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005, para água doces, classe 2: Cor, turbidez, DBO, DQO, Óleo e Graxa, PH, sólidos sedimentáveis, Sólidos totais, com frequência semestral. XX -





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Atender a Resolução CEPRAM Nº 4610/2018 e suas alterações, com base no documento orientador, no que diz respeito à Educação Ambiental para a categoria do empreendimento. **XXI** - Apresentar e executar projeto construtivo de banheiros interligado a fossa séptica. Prazo de 60 dias. **XXII** - Manter o Programa de Educação Ambiental - PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os operários e com a população em volta do empreendimento, comprovando com evidências (fotos, lista de presença e relatório). Devem ser abordados temas relacionados com as atividades de mineração, seus impactos ambientais, segurança do trabalho, planos e programas de recuperação e proteção ambiental. **XXIII**. Pelo não atendimento das medidas supracitadas, normas regulamentares e a legislação vigente sobre o tipo de atividades ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. **XXIV**. Apresentar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR de as propriedades que possui interferência direta nas áreas do empreendimento. Prazo: 30 dias; **XXV**. Apresentar documentação comprobatória de posse de todos os proprietários que possuem interferência direta na área do empreendimento, bem como os contratos de arrendamentos com os superficiários. Prazo: 60 dias. **XXVI**. Apresentação de planta atualizada do empreendimento, com apresentação de Ortomosaico, delimitando as poligonais das áreas de influências do empreendimento: a) Área Diretamente Afetada – ADA, devendo envolver todos os ativos do empreendimento (áreas efetivas de lavra, servidão, acessos internos, bota fora, etc); b) a área de influência direta (AID) e indireta (AII). Prazo: 30 dias. **XXVII**. Apresentar os atos florestais de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e Autorização para Manejo de Fauna – AMF, referentes às áreas de avanços de lavra e bota fora. Prazo de 30 dias; **XXVIII** – Apresentar esclarecimento e comprovações, se o empreendimento está em desenvolvimento de atividade de lavra em APP de topo de morro, apresentando comprovação por meio de mapa georreferenciado; **XXIX** – A empresa somente poderá iniciar operação, após Apresentação de documento oficial autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, atestando que a **EMPRESA MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **07.859.807/0001-23**, localizada no Sítio Calumbi, neste Município de Macaúbas - BA, está apta a desenvolver atividades de Lavra de Quartzito, na poligonal do processo ANM nº 871.097/2015. Solicita ainda, que no documento, seja informada as coordenadas geográficas que compõem os vértices da poligonal do processo ANM acima informado, ficando a área de lavra restrita a essa autorização. **Art. 2.º** - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 11 de abril de 2024.**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE ABRIL DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

<p>ALOISIO MIGUEL REBONATO:78 449251753</p> <p>Assinado de forma digital por ALOISIO MIGUEL REBONATO:78449251753 Data: 2024.04.12 10:38:54 -03'00'</p> <p><b>Aloísio Miguel Rebonato</b> Prefeito Municipal</p>	<p><b>DIEGO PABLO SANTOS BATISTA</b> Assessor Jurídico <b>Diêgo Pablo Santos Batista</b> <b>OAB/BA 40.517</b></p> <p><small>Assinado digitalmente por DIEGO PABLO SANTOS BATISTA NF: CP-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, CN=2510168000100, OU=, Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=002237206, CN= DIEGO PABLO SANTOS BATISTA Reside: Eu sou o autor deste documento. Localização: Data: 2024.04.12 10:00:44 -03'00' Formato: PDF/PDF Versão: 1.2.1.5</small></p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>gov.br</b> <b>JAILTON CLAUDIO FAGUNDES GUEDES</b> Data: 12/04/2024 09:48:23-0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p> <p><b>Jailton Cláudio Fagundes Guedes</b> Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</p>
<p><b>Observação:</b> Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.</p>		